

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1318/77

INTERESSADO : Escola de 2° Grau "SOCORRENSE"/Socorro-SP

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1° grau, modalidade "Suplência".

RELATOR : Cons^a Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE N° 680/78 - CEPG - Aprov.em 15/06/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo n° 240/77 - DRE - Campinas.

Trata-se de curso em nível do ensino de 1° grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da CENP, publicada no D.O. de 30 de abril de 1977, no estabelecimento situado na Rua XV de Novembro s/n - Socorro - SP, sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2° da Deliberação CEE n° 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela A. Técnica deste Conselho junto a Câmara do 1° grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1° grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8° da Deliberação CEE n° 14/73, da Escola de 2° Grau "Socorrense", localizada na Rua XV de Novembro s/n, em Socorro - SP. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 17 de maio de 1978
Cons^a Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de maio de 1978.

a) Cons^a. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente